



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI N° 2.926/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

**§ 2º** Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Plano Plurianual de Governo (2014) e que comporão o Orçamento para o mesmo exercício.

**§ 1º** As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

**§ 3º** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014 a 2017), e as ações prioritárias, nele contemplados para 2014.

**§ 4º** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 5º** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Seção I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

II – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta da STN nº 04, de 30 de novembro de 2010 e suas alterações; a Portaria STN nº 42, de 04 de abril de 1999 e sua alterações.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e obedecerá a classificação funcional, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e por grupos de despesas, tal como definido na classificação de despesa quanto à sua natureza, especificando, ainda, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**4º** A reserva de contingência prevista no art. 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 6º** A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 9º** As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

**Seção II**  
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 10.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária Anual, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 11.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 12.** As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2014 em relação ao exercício financeiro de 2013, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2014.

**Art. 13.** Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§ 1º** Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

**§ 2º** Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2014.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

##### Seção I

###### Da Estimativa da Receita

**Art. 14.** No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2013, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

*L*

*R*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2014.

**Art. 15.** As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Seção II  
Das Vedações**

**Art. 16.** São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – a destinação de recursos para atender as despesas com clubes ou associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VI – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Parágrafo único.** Exclui-se da vedação do inciso VI deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

**Seção III  
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 17.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 16, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Seção IV**  
**Das Transferências às Pessoas Físicas**

**Art. 18.** O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

**Parágrafo único.** A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 19.** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da segurança social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

**Art. 20.** Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

II – recursos destinados à saúde, em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 21.** O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;

II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;

IV – custeio administrativo e operacional.

**Art. 22.** As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

**Parágrafo único.** Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

**Art. 23.** A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 24.** Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção V  
Dos Projetos Novos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 25.** A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2014, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

**Seção VI**  
**Da Autorização para Celebração de Convênios**

**Art. 26.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local.

**Seção VII**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

✓

R



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores que excedam às despesas fixadas, que dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares.

**Art. 29.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 20, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Seção VIII**  
**Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações**  
**Orçamentárias**

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento – deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**Seção IX**  
**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração**  
**Indireta**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 31.** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja disponibilidade financeira.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Alterações na Legislação Tributária Municipal**

**Art. 32.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.**

**Art. 34.** Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2013.

**§ 1º** As concessões de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração aos servidores públicos, inclusive a correção de distorções evidenciadas, a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações, sem prejuízo do atendimento ao disposto no caput, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 2º No exercício de 2014, somente será possível realizar concurso público se:

- I - existirem cargos e/ou empregos vagos;
- II - houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e
- III - for observada a condição prevista no caput deste artigo.

§ 3º No exercício de 2014, poderá ser realizada contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal específica.

**Art. 35.** O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias ou complementares às áreas de competência do Município;
- II – não se enquadrem nas atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e carreira, salvo expressa disposição legal ou não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 36.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

**Art. 37.** A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

**Parágrafo único.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2013.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**Art. 38.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 39.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas.

**Art. 40.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Não Atingimento das Metas Fiscais**

**Art. 41.** A limitação de empenho prevista no art. 13 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**§ 1º** As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - das despesas necessárias ao atendimento à saúde;
- III - das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

IV - das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;

V - das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;

VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§ 3º** A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§ 4º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 42.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 43.** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

**Art. 44.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até o montante de 1/12 avos das respectivas dotações, em cada mês, até que o Executivo receba o Projeto de Lei aprovado e o sancione.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

✓

R



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 47.** Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I - estimativa da arrecadação para 2014 a 2017;
- II - meta de resultado primário para 2014 a 2017;
- III - meta de resultado nominal para 2014 a 2017;
- IV - metas fiscais anuais em valores correntes e constantes para 2014 a 2017;
- V - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- VI - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2013;
- VII - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VIII - evolução do patrimônio no período de 2010 a 2012;
- IX - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- X - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XI - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII - anexo de riscos fiscais e providências;
- XIII - receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

§ 1º Os anexos previstos nos incisos I a XIII deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de OUTUBRO de 2012.

§ 2º Para a elaboração dos anexos III e IV da presente Lei, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) para o reajuste da Dívida Consolidada do Município. No caso do Anexo IV, também deverá ser observada a aplicação da projeção da inflação para o período de 2014 a 2017 no patamar de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), como metas estabelecidas pelo Banco Central.

§ 3º Os percentuais de inflação utilizados na elaboração do Anexo VI são os obtidos a partir de informações do IBGE e do Banco Central do Brasil, no que se refere à inflação apurada no exercício de 2012, e as metas estabelecidas para 2014, 2015, 2016 e 2017, considerarão a metodologia de cálculo indicada no Anexo de Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação.

**Art. 48.** No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupos de despesas poderão ser realizadas mediante alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado nesta Lei, relativo ao Poder Legislativo, serão autorizados mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

18



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 49.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 50.** Os percentuais para autorização e abertura de créditos adicionais para o exercício de 2014, constarão da Lei Orçamentária para o mesmo período.

**Art. 51.** As informações contidas nos anexos que acompanham esta Lei, serão revistas por ocasião da remessa do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014.

**Art. 52.** O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016  
ANEXO I

R\$ 1,00

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA	ESTIMADA					
		2010	2011	2012	2013	2014	
<b>RECEITA CORRENTE</b>		<b>227.935.893</b>	<b>254.802.771</b>	<b>297.953.539</b>	<b>334.012.779</b>	<b>408.626.012</b>	<b>427.014.183</b>
<b>Receita Tributária</b>		<b>11.731.777</b>	<b>12.824.138</b>	<b>17.482.029</b>	<b>26.578.890</b>	<b>25.610.795</b>	<b>26.763.281</b>
IPTU	855.682	1.158.245	1.853.841	2.071.522	2.400.000	2.508.000	2.620.860
IRRF	1.543.218	1.156.221	918.509	5.112.678	3.500.000	3.657.500	3.622.083
ITBI	1.729.553	2.639.160	3.320.214	2.983.062	3.000.000	3.135.000	3.276.075
ISS	5.765.553	5.527.241	8.426.232	13.731.955	12.540.000	14.710.795	13.693.994
Taxes	1.837.771	2.343.270	2.983.234	4.710.795	4.922.781	5.144.306	5.375.800
<b>Receita de Contribuições</b>		<b>9.394.537</b>	<b>8.118.009</b>	<b>11.231.384</b>	<b>13.046.362</b>	<b>13.848.775</b>	<b>14.471.970</b>
Cont. Previdênc - Servidor	4.713.390	5.014.691	5.755.239	7.308.101	8.623.775	9.011.845	9.417.378
Cont. Previdênc - Patronal							
CIP	4.681.148	3.103.317	5.476.144	5.738.261	5.225.000	5.460.125	5.705.831
<b>Receita Patrimonial</b>		<b>4.811.775</b>	<b>4.049.734</b>	<b>5.620.377</b>	<b>4.559.949</b>	<b>6.061.000</b>	<b>6.618.764</b>
Depósitos Vinculados	4.466.693	1.435.119	5.106.822	4.019.571	4.000.000	4.180.000	4.368.100
Depósitos Não-Vinculados	106.527	2.266.818	408.834	373.686	1.861.000	1.944.745	2.032.259
Outras Receitas Patrimoniais							
Outros Serviços	244.555	357.798	104.721	166.691	200.000	209.000	218.405
<b>RECEITA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		<b>8.191.313</b>	<b>8.019.058</b>	<b>4.658.152</b>	<b>10.440.719</b>	<b>9.853.792</b>	<b>10.297.213</b>
Outros Serviços	7.775.773	8.019.058	4.658.152	10.440.719	9.853.792	10.297.213	10.760.587
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		<b>211.305.366</b>	<b>248.957.006</b>	<b>272.742.701</b>	<b>344.891.650</b>	<b>360.411.744</b>	<b>376.630.304</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>		<b>190.781.803</b>	<b>76.161.303</b>	<b>78.709.868</b>	<b>85.966.925</b>	<b>89.835.437</b>	<b>93.878.031</b>
FPM	63.805.869	64.047.958	76.689.127	77.026.579	84.645.000	88.454.025	92.434.456
ITR	57.516.074	61.447.266	18.135	23.921	18.909	15.675	16.380
LC 87/96			175.738	203.788	209.336	261.250	273.006
Outras Transferências da União			1.184.668	303.067			
Cota-Parte Recursos Hídricos							
Cota-Parte Recurso Mineral							
Cota-Parte Royalties							
FEX							
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	585.055	494.519	940.370	1.134.226	1.045.000	1.092.025	1.141.166
Transferências do SUS	62.670.825	67.985.968	78.233.098	88.264.770	138.110.047	144.324.999	150.819.624
PAB FIXO	3.758.268	4.462.079	4.462.079	5.530.000	5.778.850	6.038.898	6.310.649
PSF - Saúde da Família	3.857.000	4.237.620	5.223.350	4.338.415	7.096.936	7.416.298	7.750.032
PACS - Agentes Comunitários de Saúde	2.822.442	3.263.127	4.450.458	4.781.754	5.913.731	6.179.849	6.745.942
Saúde Bucal	636.000	725.000	948.750	1.048.095	1.200.000	1.254.000	1.310.430
Compensação das Especificidades Regionais					260.000	271.700	283.927
Ações Básicas Povos Indígenas - FUNASA							
Outros Programas - PAB VARIÁVEL	42.338.079	42.403.748	41.478.046	4.420.672	4.34.461	5.758.382	6.017.509
Tabelas Municipais - MAC					51.723.653	71.294.000	74.502.230
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS							
Centro da Especialidades Odontológicas - CEO							
Outros Programas - MAC							
Outros Programas - FAEC							
Teto Financeiro de Vig. em Saúde - Vigilância Epidemiológica	6.554.328	10.354.212	10.715.216	14.267.039	26.520.000	27.713.400	28.960.503
Vigilância Sanitária	919.727	1.034.213	786.993	1.013.249	1.721.042	1.798.888	1.879.838
Outros Programas - Vigilância em Saúde	120.455	86.286	75.850	330.000	344.850	360.368	376.585
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	959.832	1.073.867	1.283.129	1.183.657	4.559.250	4.764.416	4.978.815
Gestão do SUS	142.510	189.600	190.000	80.000	2.382.000	2.489.190	2.601.204
Outros Programas das Transferências do SUS							
<b>Transferências FINAS</b>							
Agente Jovem							
Benefício de Prestação Continuada - BPC							
PISO BÁSICO FIXO - SERV DE PROT E ATEND INTEG À FAMÍLIA - PAIF	594.000	738.000	916.300	837.000	1.022.100	1.068.095	1.116.159
PISO BÁSICO DE TRANSAÇÃO - SERV. DE CONVIV. E FORTAL DE VINC. - IDOSOS(AS)	212.410	35.402	87.008	305.000	318.725	333.068	348.056
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS E ADOLESCENTES							
PISO DE TRANSAÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT SOC. ESP. - PES. CI DEFIC.	9.000	8.701	104.410	513.472			
PISO FIXO DE MÉDIA ESPECÍFICA - SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. À FAM. E INDIV. - PAE	85.248	133.376	280.300	8.701			
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS							

(P)

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016  
ANEXO I

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000  
R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA					ESTIMADA	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANT. - PETI	896.000	597.000	418.500	300.000	741.000	774.345	809.191	845.604	-	-	-	
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJOVEM - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - ADOL. E JOV.	466.561	528.681	706.634	989.500	1.034.028	1.080.559	1.128.184	1.172.838	-	-	-	
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	372.956	492.187	598.888	830.704	856.000	894.520	934.773	976.638	-	-	-	
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL	800	100.083	524.960	1.418.950	1.482.803	1.549.529	1.619.258	1.681.000	-	-	-	
Outros Programas do FNAs	3.831.249	5.702.155	4.663.138	6.603.159	6.772.781	7.077.556	7.396.046	7.728.868	-	-	-	
Transferências do FNDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alfabetização sólidária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recomeço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PROEJA	1.128.123	1.229.712	1.454.559	1.731.416	1.693.138	1.769.329	1.848.949	1.932.152	-	-	-	
Salário-Educação	7.742	16.589	16.679	16.391	10.000	10.450	10.920	11.412	-	-	-	
PODE	-	-	-	-	2.655.048	2.876.420	3.005.859	3.141.123	3.282.473	-	-	
PNAE	1.534.694	2.497.214	2.179.352	3.87.441	25.734	818.000	854.810	893.276	933.474	-	-	
PNATE	426.243	591.228	636.107	1.959.570	1.375.223	1.437.108	1.501.778	1.569.358	-	-	-	
Outros Programas FNDE	734.447	1.367.412	35.659.293	40.523.338	42.623.500	42.451.558	44.361.978	46.358.162	-	-	-	
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	22.786.673	28.571.747	36.694.703	31.633.869	33.440.000	34.944.800	36.517.316	38.160.595	-	-	-	
Cota-Parte do ICMS	16.224.159	22.098.697	28.260.871	36.609.094	6.552.150	6.270.000	6.846.997	7.155.112	-	-	-	
Cota-Parte do IPVA	5.693.692	5.534.816	6.262.388	7.166.075	31.530	327.608	342.350	357.756	-	-	-	
Cota-Parte do IP	220.640	105.985	84.098	75.972	494.956	600.000	627.000	655.215	684.700	-	-	
CIDE	225.742	414.249	364.979	367.878	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	422.441	418.000	192.000	16.000	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transferências dos Estados	4.333.864	3.694.703	6.222.559	6.463.080	6.609.094	6.906.503	7.217.296	7.542.074	-	-	-	
Transferências para Saúde	4.333.864	3.694.703	6.222.559	6.463.080	6.609.094	6.906.503	7.217.296	7.542.074	-	-	-	
SESAU	46.220.191	53.552.523	66.018.227	70.210.650	81.849.156	85.532.368	89.38.325	93.403.484	-	-	-	
Transferências Multi-governamentais	39.224.017	41.873.083	50.206.353	52.607.613	61.849.156	85.532.368	89.38.325	93.403.484	-	-	-	
Recursos do FUNDEB	6.996.175	11.679.441	15.811.874	17.603.038	-	-	-	-	-	-	-	
Complementação FUNDEB	178.359	1.129.978	518.766	2.154.177	4.286.882	4.479.583	4.681.164	4.891.816	-	-	-	
Transferências de Convênios da União	79.027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios da União para o SUS	FNS	79.027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ELUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	96.796	193.593	75.904	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios da União para Educação	96.796	193.593	75.904	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	462.915	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios da União para Assist. Social	-	462.915	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	2.535	473.470	518.766	2.078.273	4.286.682	4.479.583	4.681.164	4.891.816	-	-	-	
Demais Convênios	2.535	473.470	518.766	2.078.273	4.286.682	4.479.583	4.681.164	4.891.816	-	-	-	
Transf. Convênios dos Estados	-	1.351.460	5.025	3.285	330.000	344.850	360.368	376.585	-	-	-	
Convênios dos Estados p/Saúde	-	1.351.460	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	1.351.460	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convênios dos Estados p/Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	-	5.025	3.285	330.000	344.850	360.368	376.585	-	-	-	
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	5.025	3.285	330.000	344.850	360.368	376.585	-	-	-	
Outros Convênios	3.018.689	10.486.467	10.004.390	6.644.159	8.360.000	8.736.200	9.128.329	9.540.149	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.095.916	1.265.242	1.568.348	1.527.612	1.800.000	1.881.000	1.961.645	2.054.099	-	-	-	
Multas	149.704	542.421	1.133.416	447.881	300.000	313.500	327.608	342.350	-	-	-	
Indenizações e Restituições	1.205.283	1.460.575	1.569.291	1.234.524	706.727	738.530	771.764	806.493	-	-	-	
Dívida Ativa e Tributária	567.786	7.118.228	5.713.335	3.434.141	5.563.273	5.803.170	6.064.313	6.337.207	-	-	-	
Outras Receitas	11.028.372	20.654.127	12.041.650	22.878.543	59.780.449	62.481.019	65.292.665	68.330.835	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	365.543	6.888	3.009.651	2.395.919	939.098	1.002.257	1.047.359	1.084.490	-	-	-	
Operações de Crédito	365.543	6.888	3.009.651	2.395.919	939.098	1.002.257	1.047.359	1.084.490	-	-	-	
Internas	-	-	-	-	159.775	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	159.775	-	-	-	-	-	-	
Móveis e Imóveis	10.662.829	20.647.239	9.031.999	20.322.848	61.478.762	64.245.306	67.136.345	70.005.111	-	-	-	
Transferências de Capital	10.662.829	20.647.239	9.031.999	20.322.848	61.358.587	64.119.723	67.005.111	70.005.111	-	-	-	
Convênios da União	80.000	549.062	565.735	741.366	13.001.221	13.566.276	14.197.659	14.197.659	-	-	-	

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016  
 ANEXO I

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA	ESTIMADA
	2009	2010	2011	2012	2013		
Convênios FUNASA	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	1.353.330	780.739	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	18.744.847	7.665.475	19.581.482	46.274.991	48.357.366	50.533.447
Outros Convênios-FNAS	10.582.829	-	-	-	-	120.175	125.583
Demais Convênios c/União	-	-	-	-	-	115.000	120.175
Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	115.000	125.583
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>							
Dedução FPA - FUNDEB	15.474.220	17.364.757	21.269.933	22.571.771	24.989.085	26.113.594	27.288.706
Dedução ITR - FUNDEB	11.010.540	11.778.083	14.302.920	14.750.939	16.929.000	17.690.805	18.486.891
Dedução IC 87/96 - FUNDEB	3.435	3.627	4.784	3.782	3.135	3.276	3.423
Dedução ICMS - FUNDEB	32.547	35.148	40.758	41.867	52.250	54.601	57.058
Dedução IPVA - FUNDEB	3.244.832	4.419.739	5.652.174	6.326.774	6.688.000	6.988.960	7.303.463
Dedução IPVI - FUNDEB	1.138.738	1.106.963	1.252.478	1.433.215	1.254.000	1.310.430	1.368.399
Dedução IPF - FUNDEB	44.128	21.197	16.820	15.195	62.700	65.522	68.470
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>238.984.266</b>	<b>275.456.898</b>	<b>309.995.190</b>	<b>356.911.222</b>	<b>488.495.202</b>	<b>511.522.486</b>	<b>531.540.998</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>							
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	7.594.843	8.545.012	9.174.539	12.097.203	13.945.108	14.572.638	15.228.407
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	7.571.028	8.423.612	8.688.694	11.693.069	13.805.108	14.426.338	15.075.523
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	23.815	121.200	285.846	404.134	140.000	146.300	152.884
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>246.559.109</b>	<b>284.001.910</b>	<b>319.169.729</b>	<b>368.988.325</b>	<b>482.361.569</b>	<b>504.067.840</b>	<b>526.750.892</b>
							<b>550.454.683</b>

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

R\$ 1,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO II**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>307.128.079</b>	<b>346.109.982</b>	<b>422.371.120</b>	<b>441.377.820</b>	<b>461.239.822</b>	<b>481.995.614</b>
Receita Tributária	17.482.029	26.578.890	25.610.795	26.763.281	27.967.628	29.226.172
Receita de Contribuição	20.405.923	25.143.565	27.793.883	29.044.608	30.351.615	31.717.438
Receita Patrimonial Líquida	104.721	166.691	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	5.515.636	4.393.257	5.861.000	6.124.745	6.400.359	6.688.375
Outras Receitas Patrimoniais	5.620.377	4.559.949	5.861.000	6.124.745	6.400.359	6.688.375
Receita de Serviços	4.658.152	10.440.719	9.853.792	10.297.213	10.760.587	11.244.814
Transferências Correntes	248.957.206	272.742.701	344.891.650	360.411.774	376.630.304	393.578.668
Demais Receitas Correntes	10.004.380	6.644.159	8.360.000	8.736.200	9.129.329	9.540.149
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>301.612.422</b>	<b>341.716.725</b>	<b>416.510.120</b>	<b>435.253.075</b>	<b>454.839.464</b>	<b>475.307.240</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>12.041.650</b>	<b>22.878.543</b>	<b>59.790.449</b>	<b>62.481.019</b>	<b>65.292.665</b>	<b>68.230.835</b>
Operações de Crédito (V)	3.009.651	2.395.919	959.098	1.002.257	1.047.359	1.094.490
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	9.031.999	20.322.848	58.831.351	61.478.752	64.245.306	67.136.345
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>9.031.999</b>	<b>20.322.848</b>	<b>58.831.351</b>	<b>61.478.752</b>	<b>64.245.306</b>	<b>67.136.345</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>310.644.422</b>	<b>362.039.573</b>	<b>475.341.471</b>	<b>496.731.837</b>	<b>519.084.770</b>	<b>542.443.585</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>287.873.092</b>	<b>347.046.450</b>	<b>386.852.144</b>	<b>397.401.514</b>	<b>415.284.582</b>	<b>433.972.388</b>
Pessoal e Encargos Sociais	147.920.448	182.014.222	164.929.393	172.351.216	180.107.020	188.211.836
Juros e Encargos da Dívida (XI)	761.218	1.237.682	1.193.380	1.247.082	1.303.201	1.361.845
Outras Despesas Correntes	139.191.426	163.794.545	220.729.371	223.803.216	233.874.361	244.398.707
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>287.111.874</b>	<b>345.808.767</b>	<b>386.658.764</b>	<b>396.154.432</b>	<b>413.981.381</b>	<b>432.610.543</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>44.901.788</b>	<b>39.630.004</b>	<b>86.538.543</b>	<b>90.432.777</b>	<b>94.502.252</b>	<b>98.754.854</b>
Investimentos	43.925.945	39.179.840	84.944.870	88.767.389	92.761.922	96.936.208
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	975.843	450.163	1.593.673	1.665.388	1.740.331	1.818.646
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>43.925.945</b>	<b>39.179.840</b>	<b>84.944.870</b>	<b>86.767.389</b>	<b>92.761.922</b>	<b>96.936.208</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>331.037.819</b>	<b>384.988.608</b>	<b>479.574.516</b>	<b>494.296.393</b>	<b>516.539.730</b>	<b>539.784.016</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>(20.393.398)</b>	<b>(22.949.034)</b>	<b>(4.233.045)</b>	<b>2.435.445</b>	<b>2.545.040</b>	<b>2.659.566</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>(20.393.398)</b>	<b>(22.949.034)</b>	<b>(4.233.045)</b>	<b>2.435.445</b>	<b>2.545.040</b>	<b>2.659.566</b>

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2011 (b)</b>	<b>2012 (c)</b>	<b>2013 (d)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2015 (f)</b>	<b>2016 (g)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>		<b>20.592.652</b>	<b>23.082.146</b>	<b>22.873.402</b>	<b>22.580.418</b>	<b>22.194.912</b>	<b>21.707.961</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>							
Ativo Disponível	<b>41.897.520</b>	<b>51.803.103</b>	<b>54.911.289</b>	<b>58.205.967</b>	<b>61.698.325</b>	<b>65.400.224</b>	
Haveres Financeiros	64.267.216	61.080.160	64.744.970	68.629.668	72.747.448	77.112.295	
(-) Restos a Pagar	431.069	348.547	369.460	391.628	415.125	440.033	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>(21.304.868)</b>	<b>(28.720.957)</b>	<b>(32.037.887)</b>	<b>(35.625.549)</b>	<b>(39.503.413)</b>	<b>12.152.103</b>	
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>							
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>							
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)</b>	<b>(21.304.868)</b>	<b>(28.720.957)</b>	<b>(32.037.887)</b>	<b>(35.625.549)</b>	<b>(39.503.413)</b>	<b>(43.692.263)</b>	

<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>(5.312.370)</b>	<b>(7.416.089)</b>	<b>(3.316.930)</b>	<b>(3.587.662)</b>	<b>(3.877.864)</b>	<b>(4.188.850)</b>

\*Refer-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2010

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma taxa de juros de 6%  
A Dívida Fiscal Líquida em 2010 foi R\$ (15.992.497,86)

*PF*

*C*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**TABELA 01**

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante 100	% PIB (a/PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	504.067.840	482.361.569	1.744,17	526.750.892	482.361.569	1.822,65	550.454.683	482.361.569	1.904,67
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	496.731.837	474.378.905	1.718,78	519.084.770	475.341.471	1.796,13	542.443.585	475.341.471	1.876,95
<b>Despesa Total</b>	504.067.840	481.384.787	1.744,17	526.750.892	482.361.569	1.822,65	550.454.683	482.361.569	1.904,67
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	494.296.393	472.053.055	1.710,36	516.539.730	473.010.902	1.787,32	539.784.018	473.010.902	1.867,75
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	2.435.445	2.325.850	8,43	2.545.040	2.330.569	8,81	2.659.566	2.330.569	9,20
<b>Resultado Nominal</b>	(3.587.662)	(3.426.217)	(12,41)	(3.877.864)	(3.551.076)	(13,42)	(4.188.850)	(3.670.675)	(14,49)
<b>Divida Pública Consolidada</b>	22.580.418	21.564.299	78,13	22.194.912	20.324.546	76,80	21.707.961	19.022.613	75,11
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	(35.625.549)	(34.022.399)	(123,27)	(39.503.413)	(36.174.458)	(136,69)	(43.692.263)	(38.287.382)	(151,18)

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Meias de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

**Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

VARIÁVEIS	2014			2015			2016		
	R\$	28.900.200	R\$	30.171.809	R\$	31.499.368			
<b>Projeção do PIB Estadual</b>									
<b>Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município</b>		6		6		6			
<b>Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional</b>		4,5		4,5		4,5			

cf

✓

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**TABELA 02**

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB		
<b>Receita Total</b>	443.313.609	1.533,95	368.988.525	1.276,77	(74.325.084)	(16,77)
<b>Receitas Primárias (I)</b>	412.807.999	1.428,39	362.039.573	1.252,72	(50.768.426)	(12,30)
<b>Despesa Total</b>	443.313.609	1.533,95	386.676.453	1.337,97	(56.637.156)	(12,78)
<b>Despesas Primárias (II)</b>	411.695.457	1.424,54	384.988.608	1.332,13	(26.706.849)	(6,49)
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	1.112.542	3,85	(22.949.034)	(79,41)	(24.061.576)	(2.162,76)
<b>Resultado Nominal</b>	(1.812.919)	(6,27)	(7.416.089)	(25,66)	(5.603.170)	309,07
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	16.000.000	55,36	23.082.146	79,87	7.082.146	44,26
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	(42.528.245)	(147,16)	(28.720.957)	(99,38)	13.807.288	(32,47)

Fonse: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2012.

*PF*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**TABELA 03**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2011	2012	%	2013	%	2014
Receita Total	319.169.729	368.988.525	15,61	482.361.569	30,73	504.067.840
Receitas Primárias ( I )	310.644.422	362.039.573	16,54	475.341.471	31,30	496.731.837
Despesa Total	332.774.880	386.676.453	16,20	482.361.569	24,75	497.208.863
Despesas Primárias ( II )	331.037.819	384.988.608	16,30	479.574.516	24,57	494.296.393
Resultado Primário (III) = (I - II)	(20.393.398)	(22.949.034)	12,53	(4.233.045)	(81,55)	(2.435.445)
Resultado Nominal	(5.312.370)	(7.416.089)	39,60	(3.316.930)	(55,27)	(3.587.662)
Dívida Pública Consolidada	20.592.652	23.082.146	12,09	22.873.402	(0,50)	22.580.418
Dívida Consolidada Líquida	(21.394.868)	(28.720.957)	34,81	(32.037.887)	11,55	(35.625.549)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2011	2012	%	2013	%	2014
Receita Total	305.425.578	337.893.844	10,63	422.691.805	25,10	422.691.805
Receitas Primárias ( I )	297.267.389	331.530.481	11,53	416.540.117	25,64	416.540.117
Despesa Total	318.444.862	364.091.210	11,19	422.691.805	19,37	416.940.132
Despesas Primárias ( II )	316.792.602	362.545.599	11,29	420.249.520	19,20	414.497.847
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19.515.213)	(21.015.118)	7,69	(3.709.403)	(82,35)	(155,06)
Resultado Nominal	(5.083.608)	(6.791.135)	33,59	(2.906.615)	(57,20)	(3.008.474)
Dívida Pública Consolidada	19.705.887	21.137.013	7,26	20.043.885	(5,17)	18.935.066
Dívida Consolidada Líquida	(20.387.434)	(26.300.640)	29,00	(28.074.692)	6,75	(29.874.208)

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

4

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA mediidos pelo IBGE, sendo que 2013 a 2016 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50

✓

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2014 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (ART. 47, INCISO VIII)**  
**2012 a 2086**

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" ex. Ant.) + ( c )
2012	11.186.826,91	20.463.128,92	(9.276.302,01)	(8.716.284,89)
2013	10.624.576,94	20.807.595,62	(10.183.018,68)	(15.278.981,14)
2014	9.990.673,60	21.142.794,68	(11.152.121,08)	(22.904.956,35)
2015	9.394.591,39	21.955.756,11	(12.561.164,72)	(31.614.749,72)
2016	8.834.073,75	22.142.234,14	(13.308.160,39)	(41.480.185,87)
2017	8.306.998,76	22.643.327,30	(14.336.328,54)	(52.420.348,08)
2018	7.811.371,10	23.365.540,66	(15.554.169,56)	(64.620.625,90)
2019	7.345.314,50	24.260.236,19	(16.914.921,69)	(78.246.710,67)
2020	6.907.064,64	25.202.015,60	(18.294.950,96)	(93.263.931,53)
2021	6.494.962,46	26.305.760,53	(19.810.798,07)	(109.771.706,48)
2022	6.107.447,89	27.445.967,52	(21.338.519,63)	(127.848.475,91)
2023	5.743.053,94	28.877.247,41	(23.134.193,47)	(147.731.687,74)
2024	5.400.401,14	30.132.155,44	(24.731.754,30)	(169.302.358,44)
2025	5.078.192,33	31.691.995,69	(26.613.803,36)	(192.742.567,09)
2026	4.775.207,74	33.242.009,71	(28.466.801,97)	(217.973.365,49)
2027	4.490.300,39	34.604.126,92	(30.113.826,53)	(244.820.368,52)
2028	4.222.391,71	36.297.673,05	(32.075.281,34)	(273.649.834,12)
2029	3.970.467,49	38.313.250,08	(34.342.782,59)	(304.796.965,27)
2030	3.733.574,05	40.844.762,97	(37.111.188,92)	(339.186.903,74)
2031	2.986.859,24	43.503.289,47	(40.516.430,23)	(376.770.702,05)
2032	2.389.487,39	45.845.168,86	(43.455.681,47)	(417.116.093,53)
2033	1.911.589,91	48.337.590,15	(46.426.000,24)	(460.237.562,56)
2034	1.529.271,93	51.020.195,68	(49.490.923,75)	(506.186.024,11)
2035	1.223.417,55	53.513.518,00	(52.290.100,45)	(554.755.825,63)
2036	978.734,04	56.108.047,60	(55.129.313,56)	(605.959.148,25)
2037	782.987,23	58.207.317,38	(57.424.330,15)	(659.327.847,92)
2038	626.389,78	60.403.853,93	(59.777.464,15)	(714.903.929,57)
2039	501.111,83	62.469.808,12	(61.968.696,29)	(772.497.344,58)
2040	400.889,46	64.708.969,57	(64.308.080,11)	(832.283.141,48)
2041	320.711,57	66.652.714,88	(66.332.003,31)	(894.262.889,59)
2042	256.569,26	68.615.897,65	(68.359.328,39)	(958.093.629,08)
2043	205.255,40	70.916.520,00	(70.711.264,60)	(1.024.021.267,55)
2044	164.204,32	73.303.710,12	(73.139.505,80)	(1.092.188.585,98)
2045	131.363,46	75.676.635,21	(75.545.271,75)	(1.162.501.452,88)
2046	105.090,77	78.480.083,47	(78.374.992,70)	(1.235.431.460,68)
2047	84.072,61	80.904.772,30	(80.820.699,69)	(1.310.614.765,62)

V

R

2048	67.258,09	83.175.735,67	(83.108.477,58)	(1.387.918.296,11)
2049	0,01	85.316.860,96	(85.316.860,95)	(1.473.235.157,06)
2050	0,01	87.555.671,36	(87.555.671,35)	(1.560.790.828,41)
2051	0,01	89.308.377,46	(89.308.377,45)	(1.650.099.205,86)
2052	0,01	90.887.925,98	(90.887.925,97)	(1.740.987.131,83)
2053	0,01	92.241.736,09	(92.241.736,08)	(1.833.228.867,91)
2054	0,01	93.392.975,03	(93.392.975,02)	(1.926.621.842,93)
2055	0,01	94.365.041,71	(94.365.041,70)	(2.020.986.884,63)
2056	0,01	95.346.829,05	(95.346.829,04)	(2.116.333.713,67)
2057	0,01	96.325.721,96	(96.325.721,95)	(2.212.659.435,62)
2058	0,01	97.288.979,18	(97.288.979,17)	(2.309.948.414,79)
2059	0,01	98.261.868,98	(98.261.868,97)	(2.408.210.283,76)
2060	0,01	99.244.487,67	(99.244.487,66)	(2.507.454.771,42)
2061	0,01	100.236.932,54	(100.236.932,53)	(2.607.691.703,95)
2062	0,01	92.217.977,94	(92.217.977,93)	(2.699.909.681,88)
2063	0,01	84.840.539,70	(84.840.539,69)	(2.784.750.221,57)
2064	0,01	78.053.296,53	(78.053.296,52)	(2.862.803.518,09)
2065	0,01	71.809.032,81	(71.809.032,80)	(2.934.612.550,89)
2066	0,01	66.064.310,18	(66.064.310,17)	(3.000.676.861,06)
2067	0,01	60.779.165,37	(60.779.165,36)	(3.061.456.026,42)
2068	0,01	55.916.832,14	(55.916.832,13)	(3.117.372.858,55)
2069	0,01	51.443.485,57	(51.443.485,56)	(3.168.816.344,11)
2070	0,01	47.328.006,72	(47.328.006,71)	(3.216.144.350,82)
2071	0,01	43.541.766,18	(43.541.766,17)	(3.259.686.116,99)
2072	0,01	40.058.424,89	(40.058.424,88)	(3.299.744.541,87)
2073	0,01	36.853.750,90	(36.853.750,89)	(3.336.598.292,76)
2074	0,01	33.905.450,83	(33.905.450,82)	(3.370.503.743,58)
2075	0,01	31.193.014,76	(31.193.014,75)	(3.401.696.758,33)
2076	0,01	28.697.573,58	(28.697.573,57)	(3.430.394.331,90)
2077	0,01	26.401.767,69	(26.401.767,68)	(3.456.796.099,58)
2078	0,01	24.289.626,28	(24.289.626,27)	(3.481.085.725,85)
2079	0,01	22.346.456,17	(22.346.456,16)	(3.503.432.182,01)
2080	0,01	20.558.739,68	(20.558.739,67)	(3.523.990.921,68)
2081	0,01	18.914.040,51	(18.914.040,50)	(3.542.904.962,18)
2082	0,01	17.400.917,27	(17.400.917,26)	(3.560.305.879,44)
2083	0,01	16.008.843,88	(16.008.843,87)	(3.576.314.723,31)
2084	0,01	14.728.136,37	(14.728.136,36)	(3.591.042.859,67)
2085	0,01	13.549.885,46	(13.549.885,45)	(3.604.592.745,12)
2086	0,01	12.465.894,63	(12.465.894,62)	(3.617.058.639,74)

FONTE: Cálculo Atuarial

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	(265.953.987,07)	100,00	(219.326.289,63)	100,00	(163.553.093,00)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(265.953.987,07)</b>	<b>100,00</b>	<b>(219.326.289,63)</b>	<b>100,00</b>	<b>(163.553.093,00)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

✓

d

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	159.775,49	159.775,49	-
Alienação de Bens Imóveis	-	159.775,49	-
<b>TOTAL</b>	<b>159.775,49</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(C) = (a-b)-(f)</b>	<b>(f) = (d-e)-(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>159.775,49</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

✓

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ 1,00
	Tributo/Contribuição	2014	2015	
Prestação de Serviços - Pessoa Física	-	-	-	-
Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Física	-	-	-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>				

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2014, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2014.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**TABELA 09**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto para 2014	R\$ 1,00
<b>Aumento Permanente da Receita</b>		
(-) Transferências Constitucionais	-	1.124.509
(-) Transferências ao FUNDEB		19.954.232
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		-
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>		19.954.232
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		10.579.660
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>		10.579.660
<b>Novas DOCC</b>		9.374.572
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

**Nota:**

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2014 e a Prevista para 2013;
- b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2014, inclusive os reajustes salariais;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**TABELA 10**

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		R\$ 1,00
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	201.627.135,84	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		12.810.425,48
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	24.474.760,09	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas		213.291.470,45
<b>TOTAL</b>	<b>226.101.895,93</b>	<b>TOTAL</b>		<b>226.101.895,93</b>

**Nota:**

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2014 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2014 (3%)

CF

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS

AMF Tabela 6 (LRF- art. 4º, §º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>		2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições		5.579.288,23	6.329.105,88	14.888.173,31
Pessoal Civil		5.379.288,23	6.329.105,88	14.888.173,31
Pessoal Militar		5.014.691,45	5.755.239,46	7.308.100,67
Receita Patrimonial		5.014.691,45	5.755.239,46	7.308.100,67
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPSS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil		8.545.011,83	9.174.539,44	12.097.203,43
Pessoal Militar		8.545.011,83	9.174.539,44	12.097.203,43
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial		8.545.011,83	9.174.539,44	12.097.203,43
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos		8.545.011,83	8.888.693,56	11.693.069,15
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPSS (III)</b>				
<b>REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPSS</b>				
<b>OUTROS APORTES AO RPSS (IV)</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V = I + II + III + IV)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes		15.501.432,49	18.495.089,00	24.156.610,70
Pessoal Civil		143.982,40	-	
Pessoal Militar		143.982,40	-	
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
Despesas Correntes		15.357.480,09	18.495.089,00	24.156.610,70
Pessoal Civil		15.357.480,09	18.495.089,00	24.156.610,70
Pessoal Militar		15.357.480,09	18.495.089,00	24.156.610,70
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPSS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>RESERVA DO RPSS</b>				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>		15.501.432,49	18.495.089,00	24.156.610,70
<b>RESULTADO DA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)</b>		(1.377.132,43)	(2.991.443,68)	2.828.766,04
<b>SALDO DAS DISPOSIabilIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPSS</b>		610.787,92	1.130.157,80	122.932,97

Fonte: Balanço Geral (2010, 2011 e 2012)